



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. 005 /2023.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL - CMDPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - CMDPA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Timbaúba.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Direitos dos Animais, zelando por sua execução.
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação e políticas públicas atinentes à defesa e proteção animal.
- III. Integrar junto às secretarias de Finanças e Meio Ambiente, o conselho diretor do Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal, responsável por arrecadar recursos para a promoção de políticas públicas.
- IV. Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas, privadas e sociedade civil que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho.
- V. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VI. Acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VII. Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

**Art. 3º.** São objetivos do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

- I. A prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, concebendo a garantia e defesa dos Direitos dos Animais e a promoção do seu bem-estar.
- II. A conscientização através de campanhas educativas e inclusão do tema nos currículos escolares, utilizando-se dos meios de comunicação adequados, nas escolas, associações e outros espaços comunitários que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca dos Direitos do Animal.
- III. Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- IV. Estabelecer a integração com Associações, Universidades, Organizações não governamentais (ONGs), profissionais, Órgãos Estaduais, Federais e Internacionais de proteção à vida animal;

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal, será composto por 9 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente.
- II. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- III. 1 (um) representante da Sociedade Civil.
- IV. 2 (dois) representantes das entidades voltadas à proteção animal.
- V. 2 (dois) representantes das Instituições de Ensino Médio e Superior localizadas no Município.
- VI. 2 (dois) Médicos Veterinários.

**§ 1º.** O CMDPA será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

**§ 2º.** Cada membro do conselho têm direito a um voto

**§ 3º.** A substituição de representantes será efetivada mediante aprovação da maioria simples, sendo eleito pelo Conselho o representante substituto.

**§ 4º.** A participação enquanto representante do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

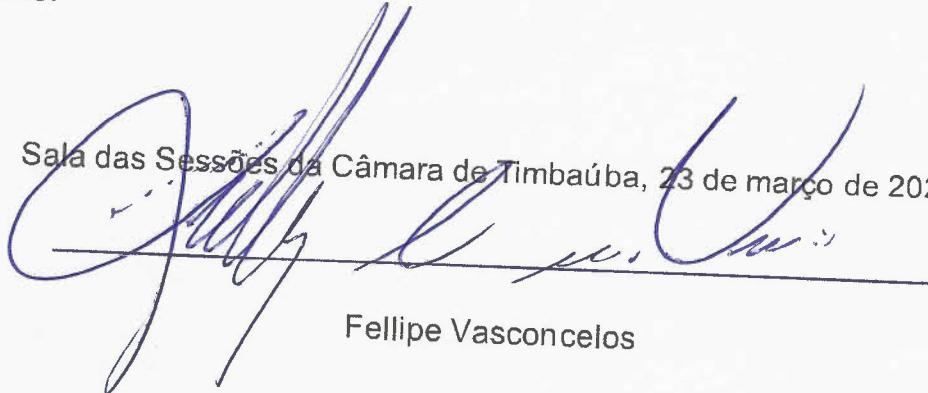
a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária .

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal, a contar da data da publicação desta Lei e da composição de seus membros-representantes, deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 23 de março de 2023.

  
Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor



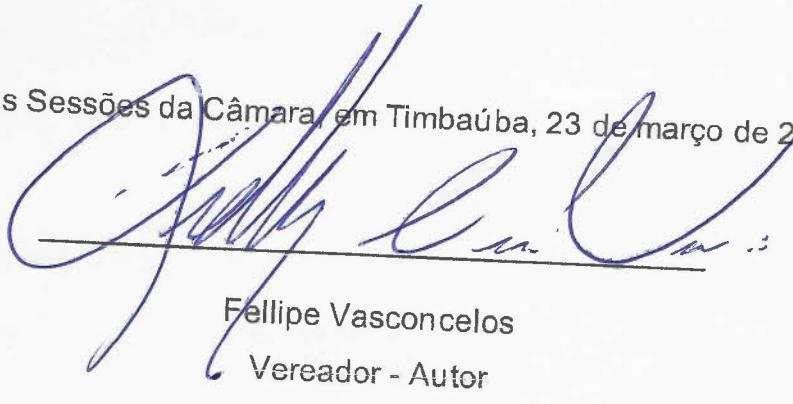
# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

## JUSTIFICATIVA

A criação de um Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal busca realizar a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, concebendo a garantia e defesa dos Direitos dos Animais e a promoção da saúde e bem-estar dessas espécies. Nesse sentido, serão responsáveis por elaborar proposições, acionar os órgãos competentes em situações relativas a violências contra os animais, formular, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais de defesa e proteção animal. Isto posto, observa-se o ímpar papel desse Conselho na integração entre a sociedade civil e a iniciativa pública e privada, no desenvolvimento dessas atividades e programas. Portanto, esta proposição busca possibilitar a segurança e amparo dos Direitos dos Animais, tornando tal prevenção uma política pública municipal, demonstrando a providência e o zelo pelo bem comum. Dada a importância de tal solicitação, conto com a colaboração dos nobres Vereadores e do Poder Executivo para este empreendimento.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 23 de março de 2023.

  
Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor